



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.287

de 24 de agosto de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2021)

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso “inter vivos” (ITBI), Imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos casos que especifica – CASA VERDE E AMARELA, e dá outras providências. ”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "Inter Vivos", exclusivamente e especificamente aos contribuintes beneficiados pelo Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021;
- II - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021;
- III - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários;
- IV - Do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:
 - a) aprovação do projeto de loteamento;
 - b) expedição de alvará do loteamento;
 - c) aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais;
 - d) expedição de alvará de construção das unidades habitacionais;
 - e) expedição de "habite-se";
 - f) emissão da certidão de construção das unidades habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.287

de 24 de agosto de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2021)

g) aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a integrar o Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 2º A isenção de ITBI somente alcança o imóvel do beneficiário do Programa Casa Verde Amarela, bem como a isenção do ISSQN somente alcança as empresas responsáveis pela construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela.

Parágrafo único. A isenção do ITBI constante neste artigo, aplica-se exclusivamente na contratação do financiamento imobiliário pelo primeiro adquirente do imóvel junto ao Agente Financeiro.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de agosto de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de agosto de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente